**ESCRITURA PÚBLICA DE OUTORGA DE DIREITO REAL DE SUPERFÍCIE**

**S A I B A M** quantos esta escritura virem que aos onze dias do mês de dezembro do ano de **2.019 (dois mil e dezenove),** nesta cidade de Umirim, Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, ao meu Cartório, sito à Rua Carlos Sales, nº 26, Bairro Centro, e que através de diligência solicitada pelas as partes entre si, justas e contratadas, lavro a presente escritura a saber: de um lado, como outorgante proprietária, **REYCON EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Avenida José Airton Gondim Lamenha, nº 330-C, São Jorge, CEP 57044-098, inscrita no CNPJ nº 02.470.940/0001-70, com seu contrato social consolidado datado de 01/12/2014, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o NIRE 27200273089 em 24/02/2015 e arquivado nestas notas sob o nº \_\_\_\_\_, às folhas \_\_\_\_\_\_, neste ato devidamente representada na forma da cláusula 7º do seu contrato social, por seu sócio- administrador Sr. Reynaldo Amorim Malta, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 13.864.974-1 – SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob o nº 419.270.364-53, residente e domiciliado na Rodovia AL 101, Norte 9383, Condomínio Ocean View, casa 12, Guaxuma, Maceió – AL, CEP 57.038-800 (“Outorgante Proprietária”); e do outro lado, na qualidade de outorgada superficiária, **SOCOPA – SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo – SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 3º Andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ nº **62.285.390/0001-40**, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE 3.53.0012.760-9, consolidado pela Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de agosto de 2016, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 457.754/16-3, em 19.10.2016, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas, e por seu diretor [\_\_\_\_\_\_]; e pelo seu procurador [\_\_\_\_\_\_\_\_\_] (“Outorgada Superficiária”), na qualidade de instituição administradora e proprietária fiduciária dos ativos integrantes do patrimônio do **PRAZO EDUCACIONAL – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII,** fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 29.242.809/0001-01 (“Fundo”). Os presentes reconhecidos por mim Tabelião, através dos documentos exibidos em seu original, do que dou fé. E, perante mim, Tabelião, pelas **partes**, falando cada uma por sua vez, foi-me dito que: **I – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES: (a)** a Outorgante Proprietária é a única e exclusiva senhora e legítima possuidora do **imóvel localizado na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, na Rua José Leite Bezerra, bairro Santa Edwiges, objeto da matrícula nº 94871 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrição municipal nº 56433** (“Imóvel”); **(b)** o Fundo é um fundo de investimento imobiliário que investe na aquisição de imóveis e direitos reais sobre imóveis, a serem destinados à locação junto a terceiros, inclusive sob a modalidade “*Built To Suit*; **(c)** o Fundo edificará um prédio comercial no Imóvel, e suas adaptações, a ser destinado à locação, na modalidade “*Built-to-Suit*” (“Contrato BTS”), à Ser Educacional S.A., sociedade por ações de capital aberto, inscrita no CNPJ sob o nº 04.986.320/0001-13, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida da Saudade, nº 254, Santo Amaro, CEP 50.100-200 (“Prédio Comercial” e “Locatária”, respectivamente); **(d)** findo o prazo de duração da concessão da superfície, o Prédio Comercial e quaisquer outras benfeitorias construídos no Imóvel serão de propriedade plena da Outorgante Proprietária, sem qualquer indenização ou contraprestação por parte da Outorgante Proprietária; **(e)** as Partes têm ciência que os direitos creditórios decorrentes do Contrato BTS serão representados por cédula de crédito imobiliário (“CCI”) e cedidos à True Securitizadora S.A., companhia aberta, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 (“Securitizadora”), a fim de lastrear a emissão de certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”) e serem colocados junto a investidores do mercado financeiro e/ou de capitais; e **(f)** as Partes têm o interesse de firmar a presente escritura para formalizar a concessão da superfície (“Escritura de Superfície”), mediante as seguintes cláusulas. **II – CLÁUSULAS: - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA OUTORGA DO DIREITO DE SUPERFÍCIE - 1.1. Objeto:** Por meio da presente Escritura de Superfície, a Outorgante Proprietária concede à Outorgada Superficiária, na qualidade de instituição administradora e proprietária fiduciária dos ativos integrantes do patrimônio do Fundo, o direito real de superfície do Imóvel, com fundamento no art. 1.369 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”). **1.1.1.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, tendo em vista que o direito real de superfície sobre o Imóvel objeto da presente Escritura de Superfície constituirá patrimônio do Fundo, o referido direito real de superfície sobre o Imóvel: **(a)** não integrará o ativo da Outorgada Superficiária; **(b)** não responderá direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Outorgada Superficiária; **(c)** não comporá a lista de bens e direitos da Outorgada Superficiária, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; **(d)** não poderá ser dado em garantia de débito ou operação da Outorgada Superficiária; **(e)** não será passível de execução por quaisquer credores da Outorgada Superficiária, por mais privilegiados que possam ser; e **(f)** não será objeto de constituição de quaisquer ônus reais. **1.2. Destinação do Imóvel:** O Fundo fará uso do Imóvel, durante o prazo disposto na Cláusula Segunda abaixo, para a construção e adaptação de Prédio Comercial que será locado à Locatária, na forma do Contrato BTS. **1.3.** **Despesas com Registro:** Correrão por conta do Fundo todas as despesas necessárias à lavratura e ao registro desta Escritura de Superfície, tais como custas e emolumentos notariais e registrais imobiliários, bem como imposto de transmissão do Imóvel (ITBI). **1.4. Abrangência da Outorga:** A outorga do direito de superfície abrange também o subsolo, no limite necessário para construção do Prédio Comercial, nos termos do Contrato BTS. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE OUTORGA DA SUPERFÍCIE - 2.1. Prazo de Duração:** A concessão de direito real de superfície vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, com início na presente data (“Prazo da Concessão”) e término em 11 de dezembro de 2039, podendo ser renovado por igual período. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPRESTAÇÃO DO OUTORGADO SUPERFICIÁRIO - 3.1. Preço de Superfície**: A outorga do direito real de superfície será pelo valor de **R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) por mês**, corrigido anualmente pela variação do IGPM da FGV (“Preço da Superfície”). **3.1.1.** Excepcionalmente, a Outorgante Proprietária concederá ao Fundo uma carência no pagamento do Preço da Superfície até o dia [\_\_], em função dos vultosos investimentos que serão realizados no Imóvel. Dessa forma, e sem prejuízo dos acréscimos legais, o primeiro vencimento da contraprestação dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil do mês de [\_\_] de 2020 e assim por diante, tudo em virtude da carência concedida voluntariamente pela Outorgante Proprietária. **3.1.2.** Excepcionalmente, a Outorgante Proprietária concederá ao Fundo um desconto fidelidade nos pagamentos do Preço da Superfície, desde que o mesmo seja pago impreterivelmente na data do vencimento, sob pena da perda do desconto incondicional, nos termos a seguir estabelecidos: **(a)** no primeiro período de doze meses de pagamento do Preço da Superfície, após o término da carência supra citada, o desconto será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), resultando em Preço de Superfície de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) por mês; **(b)** no segundo período de doze meses de pagamento do Preço da Superfície, após o término da carência supra citada, o desconto será de R$ 4.000,00 (cinco mil reais), resultando em Preço de Superfície de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por mês; **(c)** no terceiro período de doze meses de pagamento do Preço da Superfície, após o término da carência supra citada, o desconto será de R$ 3.000,00 (três mil reais), resultando em Preço de Superfície de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais) por mês; **(d)** no quarto período de doze meses de pagamento do Preço da Superfície, após o término da carência supra citada, o desconto será de R$ 2.000,00 (dois mil reais), resultando em Preço de Superfície de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês; **(e)** no quinto período de doze meses de pagamento do Preço da Superfície, após o término da carência supra citada, o desconto será de R$ 1.000,00 (mil reais), resultando em Preço de Superfície de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) por mês; **(f)** no sexto período de doze meses de pagamento do Preço da Superfície, após o término da carência supra citada, não haverá desconto, resultando em Preço de Superfície de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) por mês; e **(g)** a partir do sétimo período de doze meses de pagamento do Preço da Superfície, após o término da carência supra citada, a correção será feita de acordo com a variação do IGPM, considerando os últimos 24 (vinte e quatro) meses para efeito de aplicação do reajuste. **3.1.3.** Até o sexto período de recebimento do Preço da Superfície, não haverá correção dos valores, em razão dos valores já pré-fixados acima, sendo que, após esse período, o Preço da Superfície passará a ser corrigido, nos termos previstos neste Contrato. **3.2. Ausência de Indenização por Benfeitorias:** Ao final do Prazo da Concessão previsto no item 2.1. acima, a Outorgante Proprietária passará a ter a propriedade plena sobre o Imóvel e sobre as benfeitorias, notadamente com relação ao Prédio Comercial a ser construído no Imóvel, sem que seja devida qualquer indenização ao Fundo ou à Outorgada Superficiária. **3.3. Pagamento do Preço de Superfície:** A primeira parcela do Preço da Superfície será paga pelo Fundo no dia [•], e as parcelas subsequentes terão por vencimento até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido. Caso o vencimento coincida com final de semana ou feriado, o respectivo pagamento poderá ser efetuado pelo Fundo no dia útil subsequente. Caso o vencimento coincida com final de semana ou feriado, o respectivo pagamento poderá ser efetuado pelo Fundo no dia útil subsequente. **3.3.1.** No caso de impontualidade no pagamento do Preço de Superfície, o Fundo ficará sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. **CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA OUTORGA DA SUPERFÍCIE - 4.1. Término da Outorga**: A concessão de direito de superfície do Imóvel reputar-se-á terminada ao término do Prazo da Concessão. **4.1.1.**A Outorgante Proprietária não poderá denunciar ou provocar a resolução imotivada desta Escritura de Superfície anteriormente ao Prazo de Concessão, salvo se o Fundo der ao Imóvel destinação diversa àquela estabelecida na presente Escritura de Superfície, nos termos do art. 1.374 do Código Civil. **CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS - 5.1. Benfeitorias Autorizadas:** Durante o curso do Prazo da Concessão, o Fundo poderá realizar todas as benfeitorias que entender necessárias no Imóvel, desde que as referidas benfeitorias estejam de acordo com o disposto na presente Escritura de Superfície e no Contrato BTS. **5.2. Demais Benfeitorias**: Todas as demais benfeitorias a serem realizadas pelo Fundo deverão ser previamente aprovadas pela Outorgante Proprietária, observado que a referida aprovação não poderá ser injustificadamente negada pela Outorgante Proprietária. **5.3.** **Transferência das Benfeitorias**: Com o término do Prazo de Concessão, a titularidade das benfeitorias, notadamente com relação ao Prédio Comercial a ser construído, será transferida para a Outorgante Proprietária e, uma vez transferida a titularidade das benfeitorias, poderá a Outorgante Proprietária utilizar livremente tais benfeitorias, podendo inclusive comercializá-las com terceiros. **CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS RELACIONADOS AO IMÓVEL - 6.1. Responsabilidade Tributária**: A partir da data de 17 de dezembro de 2017, passaram a ser de responsabilidade exclusiva do Fundo o pagamento de todos os débitos, despesas, contribuição de condomínio, taxas, multa e tributos incidentes sobre o Imóvel, além do Imposto Predial Urbano – IPTU, sem prejuízo da obrigação atribuída à Locatária, nos termos do Contrato BTS. **6.2.** **Demais Despesas:** A partir da data de 15 de dezembro de 2017, passaram a ser de responsabilidade exclusiva do Fundo todas as despesas de telefone, consumo de água, esgoto (saneamento), energia elétrica e gás relativamente ao Imóvel, que, em qualquer caso, se obrigou a pagá-las nas épocas devidas, diretamente às respectivas concessionárias de serviços públicos, mesmo que tais despesas sejam apresentadas à cobrança em período posterior ao término da presente Escritura de Superfície, porém ainda pertinentes ao período em que a concessão de direito de superfície do Imóvel esteve em vigor. **6.3. Cobrança das Despesas e Encargos Incidentes Sobre o Imóvel:** Todas as despesas e encargos incidentes sobre o Imóvel, conforme estabelecido nos itens 6.1 e 6.2 acima, cujos fatos geradores sejam anteriores a data de 15 de dezembro de 2017 permanecerão sob a responsabilidade da Outorgante Proprietária, lançados ou por lançar, os quais, uma vez apurados, serão objeto de cobrança autônoma, que será acrescida de custas e honorários advocatícios, caso sejam tomadas medidas judiciais para sua obtenção, comprometendo-se a Outorgante Proprietária a manter o Fundo e a Outorgada Superficiária sempre indenes, livres e a salvo de qualquer reclamação, constrição, dívida, dano, custo e/ou prejuízo que estes venham suportar em relação a débitos com fatos geradores anteriores àquela data. **6.4.** **Comprovação de Pagamentos**: A Outorgada Superficiária, quando solicitada, deverá apresentar à Outorgante Proprietária os comprovantes dos pagamentos dos encargos incidentes sobre o Imóvel. **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE PROPRIETÁRIA - 7.1. Questionamentos a Respeito do Imóvel:** Caberá à Outorgante Proprietária a responsabilidade exclusiva bem como quaisquer questionamentos com relação a sua propriedade ou qualidade, e, ainda, por quaisquer outros que afetem a constituição do direito real de superfície previsto na presente Escritura de Superfície e/ou a utilização do Imóvel pelo Fundo, incluindo por eventos que dificultem a construção e/ou utilização das benfeitorias pela Locatária, respondendo a Outorgante Proprietária pela evicção na forma da lei. **7.1.1.** A Outorgante Proprietária declara ter conhecimento de que os direitos creditórios de titularidade do Fundo decorrentes do Contrato BTS serão representados por CCI e cedidos à Securitizadora, a fim de lastrear a emissão de CRI a serem colocados junto a investidores do mercado financeiro e/ou de capitais, nos termos das Considerações Preliminares acima. **7.2.** **Indenização Referente à Utilização do Imóvel:** Na hipótese de quaisquer questionamentos com relação ao Imóvel que afetem o direito real de superfície aqui constituído ou a realização do objeto da presente Escritura de Superfície e/ou o Contrato BTS, em especial, a construção do Prédio Comercial pelo Fundo e utilização do referido Prédio Comercial pela Locatária, a Outorgante Proprietária deverá pagar ao Fundo uma multa compensatória no montante equivalente a somatória do saldo em aberto dos alugueis previstos no Contrato BTS (“Indenização Referente à Utilização do Imóvel”). **7.2.1.** A Indenização Referente à Utilização do Imóvel deverá ser paga em até 60 (sessenta) dias contados da data da ocorrência do evento mencionado no item 7.2. ou em até 5 (cinco) dias úteis após o término do Contrato BTS, o que ocorrer primeiro. **7.2.2.** A Indenização Referente à Utilização do Imóvel constitui perdas e danos pré-fixados, visando o ressarcimento, pela Outorgante Proprietária, de todas as eventuais perdas e danos e demais prejuízos relacionados aos eventos que lhe dão causa. **CLÁUSULA OITAVA – DA DESAPROPRIAÇÃO - 8.1. Desapropriação do Imóvel**: No caso de desapropriação total do Imóvel, o que inviabilizaria a manutenção das atividades do Fundo e da Locatária no Imóvel, a presente Escritura de Superfície será considerada resolvida de pleno direito, sendo que o poder expropriante deverá pagar à Outorgante Proprietária e ao Superficiário a indenização proporcionalmente ao direito real de cada um. **8.2. Manutenção das Atividades:** Se por hipótese vier a ocorrer desapropriação parcial do Imóvel, a Outorgante Proprietária e o Fundo, de comum acordo, decidirão pela manutenção das atividades ou pela resolução da presente Escritura de Superfície, sendo devido, nesse último caso, à Outorgante Proprietária e ao Superficiário a indenização proporcionalmente ao direito real de cada. **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - 9.1. Tolerância ou Liberalidade**: A tolerância por qualquer das Partes, quanto a alguma demora, atraso ou omissão da outra Parte no cumprimento das obrigações ajustadas nesta Escritura de Superfície ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações aqui constantes, não acarretará o cancelamento das respectivas penalidades, podendo ser aplicadas aquelas, a qualquer tempo, caso permaneçam as suas causas. **9.1.1.** O disposto no item anterior prevalecerá, ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorra repetidas vezes, consecutiva ou alternadamente. **9.2. Irrevogabilidade e Irretratabilidade**: A presente Escritura de Superfície é firmada em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as Partes e seus sucessores, a qualquer título. **9.3. Vistoria do Imóvel:** A Outorgada Superficiária e o Fundo autorizam a Outorgante Proprietária, por si ou por quem esta indicar, a qualquer tempo, a vistoriar o Imóvel, ficando, desde já, avençado que a Outorgante Proprietária somente fará tal vistoria em dia e horário combinados com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, observando-se, contudo, o previsto no Contrato BTS. **9.4. Ônus e/ou Gravames Sobre o Imóvel**: A Outorgante Proprietária declara, expressamente, que não tem conhecimento de qualquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais ou gravames de qualquer espécie sobre o Imóvel, e que desconhece a existência de ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao Imóvel, bem como qualquer projeto de desapropriação ou declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou ocupação temporária, objetivando, total ou parcialmente, o Imóvel. **9.5. Titularidades das Receitas:** Desde a imissão na posse do Imóvel e até o término do prazo de vigência do direito de superfície aqui constituído, todas as receitas provenientes da exploração do Imóvel e das futuras edificações serão de titularidade exclusiva do Fundo, não cabendo à Outorgante Proprietária qualquer tipo de participação em tais receitas. **9.6. Vedação à Compensação:** É vedado à Outorgante Proprietária compensar qualquer crédito que tenha com a Outorgada Superficiária e/ou com o Fundo, com os valores devidos nos termos da Escritura de Superfície, incluindo, sem limitação de outros, com os valores devidos a título de Indenização Referente à Utilização do Imóvel, multas ou juros moratórios. **9.7. Cessão dos Direitos Creditórios:** A Outorgante Proprietária declara nada ter a opor com relação à cessão dos direitos creditórios decorrentes do Contrato BTS pelo Fundo. **9.8.** **Inválidas, Ilegais ou Inexequíveis**: Na hipótese de qualquer das disposições constantes desta Escritura de Superfície vir a ser declarada nula, todos os demais termos e condições deverão continuar vigentes, produzindo seus respectivos efeitos. A disposição declarada nula poderá ser substituída pelas Partes, de comum acordo, por outra que reflita a real intenção das Partes quando da assinatura do presente instrumento. **9.9. Certidões**: Exibiu-se ainda a **Outorgante Proprietária** as seguintes certidões: **(a)** [**certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União**] – [**descrição completa da certidão**], cuja cópia encontra-se arquivada nestas notas, em pasta própria nº  , às folhas  ;**(b)** [**certidão de débitos trabalhistas**] – [**descrição completa da certidão**], cuja cópia fica arquivada nestas notas, em pasta própria nº  , às folhas  ; **(c)** [**certidões de propriedade com negativa de ônus do Imóvel**] [**descrição completa da certidão**], cujas cópias ficam arquivadas nestas notas, em pasta própria nº  , às folhas  ; e **(d)** [**certidões negativas de débitos do Imóvel (IPTU), nos termos do art. 1º, inciso III, “a”, do Decreto nº 93.240/86**] [**descrição completa da certidão**], cujas cópias ficam arquivadas nestas notas, em pasta própria nº  , às folhas  . Exibiu-me a **Outorgado Superficiária**: **(a)**[**certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União**] – [**descrição completa da certidão**], cuja cópia encontra-se arquivada nestas notas, em pasta própria nº  , às folhas  ; **(b)** [**certidão de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros**] – [**descrição completa da certidão**], cuja cópia encontra-se arquivada nestas notas, em pasta própria nº  , às folhas  ; e **(c)** [**certidão negativa de débitos trabalhistas] [descrição completa da certidão]**, cuja cópia encontra-se arquivada nestas notas, em pasta própria nº  , às folhas  . **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI APLICÁVEL E FORO - 10.1. Lei Aplicável:** A presente Escritura de Superfície será regida, interpretada e executada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. **10.2. Foro:** As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo (o ideal é que seja Arapiraca, não acarretando em maiores ônus a Reycon) o único competente e para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Escritura de Superfície, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - 11.1. Declarações:** Declaram as Partes que contra as suas pessoas não há qualquer ação cível, executiva, criminal ou trabalhista, não são devedoras a Receita Federal, Estadual e Municipal, e não existem protestos, que possam afetar a segurança desta transação, respondendo eles civil e criminalmente por estas declarações; e que mutuamente aceitam as declarações feitas com referência a inexistência de ações ajuizadas até a presente data, dispensando assim, as certidões nesse sentido. **11.2. ITBI**: Exibiu-me ainda ela, Outorgada Superficiária, a guia de recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, na importância de R$ [•] ([•]), paga no dia de de 2019, na agência do Banco nº e autenticada sob nº  , recolhimento esse feito de acordo com consulta realizada . **11.3. Autorizações:** As Partes autorizam ao 1º Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, a efetuar todos os atos necessários ao registro da presente Escritura de Superfície. **11.4.** **DOI:** Emitida DOI conforme Instrução Normativa nº 1112, de 28 de dezembro de 2010, da Secretaria da Receita Federal, conforme alterada. E, de como assim o disseram dou fé, me pediram e eu lhes lavrei esta Escritura Pública que depois de lida por mim, em alta voz e achada conforme, aceitaram, outorgaram e assinam, para que a mesma produza seus efeitos legais. Ficam dispensadas às testemunhas instrumentárias, nos termos do Provimento 40/12 da Corregedoria Geral de Justiça. **Eu, . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . .,** Tabelião a digitei, assino e a subscrevo.